

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 555/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no Artigo 187, Inciso III da Lei Orgânica Municipal: **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho será composto de 16 (dezesesseis) membros efetivos e em igual número de suplentes, respeitando-se o critério da paridade, ou seja, 50% (cinquenta por cento), de usuários do Sistema Municipal de Saúde composto por associações e/ou entidades que representam a Sociedade Civil organizada e 50% (cinquenta por cento) composto de prestadores de serviços, representantes do Executivo Municipal e profissionais da área de saúde.

§ 1º - Os representantes dos usuários, prestadores de serviços e profissionais da área de saúde serão eleitos em Assembléia promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os representantes do Executivo Municipal, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá a duração de 02 (dois) anos, permitida sua reeleição.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados e os seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu regimento que será aprovado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 555/97

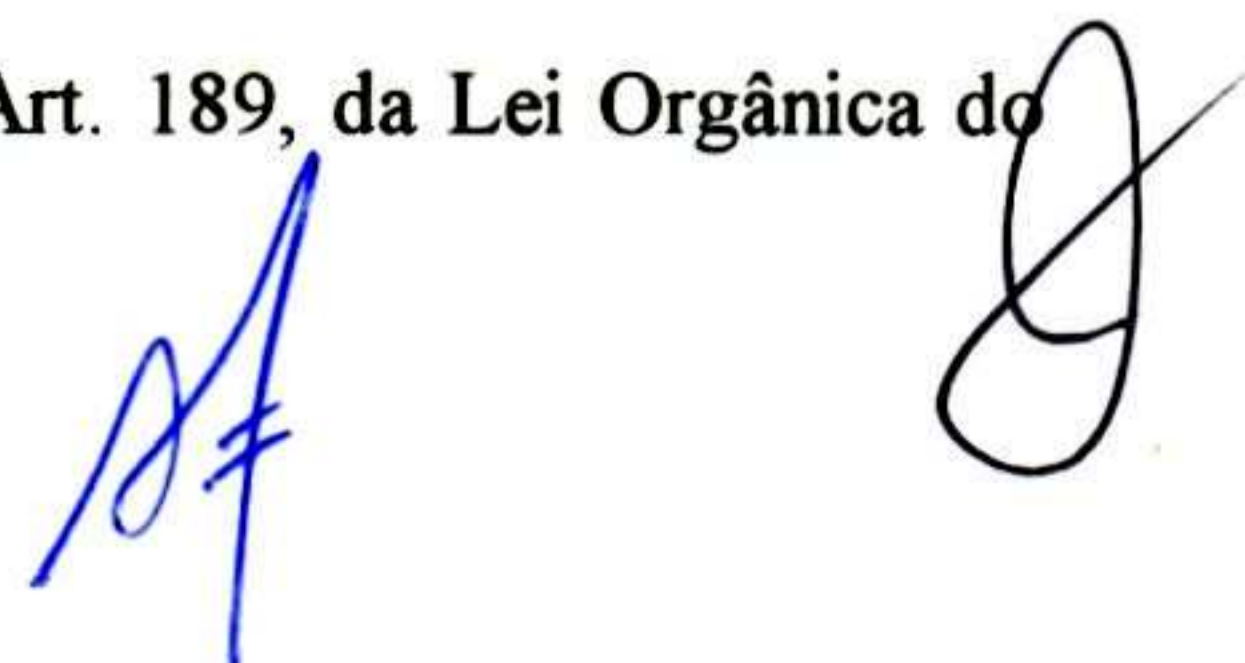
§ 1º - O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O Vice-Presidente será eleito entre os membros do Conselho.

§ 3º - O Conselho terá um secretário eleito entre os seus membros.

Art. 6º - O CMS é um órgão deliberativo e consultivo para promoção da saúde do Município de São Mateus, competindo-lhe:

- I - Atuar como órgão da SMS de São Mateus;
- II - Deliberar sobre assuntos e problemas relativos à saúde;
- III - Estudar planos de saúde que lhes forem submetidos emitindo parecer circunstanciado;
- IV - Oferecer aos agentes de saúde que atuam no Município estudos e propostas de aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- V - Apresentar aos órgãos competentes fatos que ocorram nos serviços de saúde e que devam ser corrigidos;
- VI - Definir medidas que visem racionalizar a aplicação dos recursos públicos e na área de saúde no Município de São Mateus;
- VII - Controlar e planejar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Formular, gerir e controlar a Política Municipal de saúde;
- IX - Convocar e definir a data da Conferência Municipal de Saúde;
- X - Fiscalizar o cumprimento do Art. 189, da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 555/97

§ Único - Ocorrendo casos de calamidade pública, o CMS atuará conjuntamente com a defesa civil em tudo que referir á preservação da saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao funcionamento, bem como, colocará a sua disposição o que for necessário para o bom êxito de suas funções, com autorização do Poder Legislativo.

Art. 8º - Deve o Conselho Municipal de Saúde obedecer e desenvolver os dispostos nos artigos 184 a 193 e seus respectivos Parágrafos e Incisos, contidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 127/90 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BARROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete